



PROGRAMA REDE SOCIAL
Caminha

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE
CAMINHA
- CLASC-

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em reunião do Conselho Local de Ação Social de Caminha a 12 de julho de 2004
(Alterado em Reunião do CLAS de Caminha a 18 junho 2010)

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno permite estabelecer as regras de composição, organização e funcionamento em parceria do Conselho Local de Ação Social de Caminha, tendo por base os princípios de ação da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Enquadramento

Este Regulamento Interno rege o processo de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Caminha, adiante designado por CLASC, constituído em julho de 2004, nos termos da resolução do Conselho de Ministros 197/97 e reformulado em julho de 2008 pelo regulamentado no Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

Artigo 2.º

Conceito

O CLASC é um órgão local de concertação e congregação de esforços, constituído por diferentes entidades públicas e privadas, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social através da promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASC é o concelho de Caminha.

Artigo 4.º

Objetivos

O CLASC constitui-se como móbil integrador e dinamizador de várias medidas, programas e ações sociais, articulando e conjugando recursos e competências, tendo por base os seguintes pressupostos:

- a) Consciencialização individual e coletiva dos problemas sociais, de forma a ativar os meios e agentes locais, no sentido de se desenvolverem respostas adequadas para os problemas identificados;

- b) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades.

Por outro lado, visa incentivar e/ou potenciar o planeamento estratégico de intervenção social local, mediante a concretização dos seguintes objetivos, definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 5.º

Sede de Funcionamento

O CLASC tem sede nas instalações do Município de Caminha, sitas no Largo Calouste Gulbenkian, em Caminha, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento, através do Serviço de Ação Social.

Artigo 6.º

Composição do CLASC

1 - Integram o CLASC as entidades que constam da listagem referenciada no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno, conforme o disposto no artigo 21.º do decreto-lei 115/2006:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade, que preside;
- b) Responsáveis das entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos.

2 - O CLASC pode ainda integrar:

- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- b) Representantes de entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3 - Devem ainda participar nos trabalhos do CLASC, mas sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 7.º

Estrutura do CLASC

1 - A Rede Social do concelho de Caminha é composta pelo CLASC, o qual é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para a prossecução dos objetivos do CLASC, podem, ainda, ser criados grupos de trabalho, que deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão, investigação e formulação de propostas, constituindo-se num apoio dinâmico à atividade do CLASC.

Artigo 8.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno.

2 - O CLASC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competências delegadas, sem poder de subdelegação.

Artigo 9.º

Adesão e Processo de Constituição do CLASC

1. Podem integrar o CLASC as entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, referidas no artigo 6.º do presente Regulamento, com intervenção direta ou indireta na área social e a que este adiram livremente.
2. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua atividade no concelho de Caminha.
3. A constituição do CLASC e a adesão dos novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
4. A adesão dos membros do CLASC é concretizada em formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue, os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
5. O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae.
6. Os representantes das entidades aderentes ao CLASC têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão. Podem fazer-se representar por outro elemento, desde que mandatados para o efeito e em situações de impedimento devidamente justificadas.
7. A adesão das entidades referidas na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
8. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º deve obter a aprovação da maioria dos membros que compõem o CLASC, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objetivos do CLASC.

Artigo 10.º

Competências da Presidência do Plenário

1. Compete à presidência do Plenário do CLASC:
 - a) Representar o CLASC;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Presidir e dinamizar o plenário;
 - d) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - e) Representar o CLASC junto do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e junto das restantes redes sociais concelhias;

- f) Promover a articulação com a Plataforma Supramunicipal;
- g) Formalizar e assinar projetos de parceria, conforme proposta do Núcleo Executivo;
- h) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- i) Assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objetivos previstos no Artigo 4.º, compete ao CLASC:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Acompanhar e apoiar os projetos e ações de desenvolvimento social que se desenvolvam no concelho, no âmbito de uma parceria de várias entidades;
- f) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
- g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- h) Discutir e aprovar os documentos e produtos elaborados no âmbito da sua atividade;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- l) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias de intervenção social locais e/ou nacionais, provenientes da administração central, com impacto no concelho ou na região;
- m) Promover a constituição e a articulação das Comissões Sociais de Freguesia e/ou Comissões Sociais Inter-Freguesias, mediante proposta das Juntas de Freguesia;
- n) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASC;

- o) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- p) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- q) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- r) Admitir novos parceiros.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1 - O CLASC reúne em Plenário ordinária e obrigatoriamente três vezes por ano.
- 2 - O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente por convocatória do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação escrita de um terço dos membros que compõem o CLASC.
- 3 - Cada entidade/parceria deverá fazer-se representar no CLASC por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído o direito a um voto.
- 4 - Para os casos de deliberação de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, poderá ser convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário.
- 5 - O CLASC poderá, no desenvolvimento das suas atividades, convidar outras entidades, cuja intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local, a aderir à rede.
- 6 - As Convocatórias são sempre feitas pelo Presidente e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
7. Das convocatórias deve constar a data, hora e local assim como a respetiva agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar.
8. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos mais tarde, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos, devendo esse fato constar da ata da reunião.
9. Em caso de as deliberações exigirem votações, estas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLASC por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria. Em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.
10. No exercício das competências previstas na alínea j) do artigo anterior, ficam os membros do CLASC inibidos de votar sempre que de alguma forma, sejam parte interessada no projeto/programa/candidatura em análise.

Artigo 13.º

Atos do CLASC

1. Os atos do CLASC são inscritos em ata sobre a forma de pedidos de informação propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2. Os membros do CLASC que queiram agendar assuntos e/ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar antecipadamente ao Núcleo Executivo, segundo formulário próprio, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da respectiva agenda e sua distribuição.
3. O CLASC pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim de aprofundar, estudar e testar.
4. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 14.º

Atas

- 1 - De cada plenário é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de 15 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte. Em caso de necessidade de deliberação urgente, será elaborada uma ata em minuta, que será posta à discussão, aprovada e assinada pelos membros presentes.
- 2 - A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, à qual será anexada a folha de presenças.
- 3 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASC.

Artigo 15º

Direitos e Deveres dos membros do CLASC

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASC:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASC;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASC, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASC;
 - d) Requerer a convocação de reuniões de órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
 - e) Solicitar pedidos de informação e apresentar propostas, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a elaboração da agenda do plenário.
2. Constituem, entre outras, deveres dos membros do CLASC:
 - a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Informar os restantes parceiros do CLASC acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - d) Garantir a permanente atualização da base de dados local;

- e) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e respetivos planos de ação;
 - f) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos objetivos propostos;
 - g) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar no trabalho desenvolvido pelo Núcleo Executivo tendente à efetivação do plano de ação;
 - h) Cooperar com outras instituições ou grupos apresentados;
 - i) Sugerir e propor atividades relacionadas com os objetivos definidos.
3. Perante o não cumprimento dos deveres inscritos no n.º 2, por parte de um membro do CLASC, o Núcleo Executivo pode apresentar ao plenário a proposta da sua suspensão temporária, pelo prazo de seis meses. No caso de violação grave dos deveres e do regulamento interno poderá ser proposta a suspensão definitiva.
4. No final da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.
5. A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLASC.

Artigo 16.º

Do Núcleo Executivo

1. O NE é o órgão técnico operativo do CLASC, constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete entidades que constam no Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno;
2. Integram obrigatoriamente o NE representantes da Câmara Municipal, da Segurança Social e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
3. Os elementos do NE não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLASC de 2 em 2 anos tendendo a representar os diversos organismos do setor público da área da política social
4. As entidades que pretendam integrar o Núcleo Executivo deverão entregar a sua candidatura manifestado a pertinência da mesma, a qual será aprovada em plenário.
5. Se o número de candidaturas for superior a 4 procede-se à votação secreta, integrando o Núcleo Executivo as instituições que obtiverem o maior número de votos
6. O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente 2 vezes por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.
7. Os trabalhos iniciam-se com metade dos membros, ou dez minutos mais tarde, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos, devendo esse fato constar da ata da reunião.
8. Cada representante poderá designar um elemento substituto, aquando das suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 17.º

Competências do Núcleo Executivo

1 - Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASC;
- b) Coordenar o sistema de representatividade;
- c) Executar as deliberações do CLASC;
- d) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASC e do respetivo relatório de execução;
- e) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASC;
- f) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a gestão e aperfeiçoamento do sistema de informação, melhorando a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASC delibere constituir;
- j) Promover ações de formação/informação e formas de discussão com os parceiros;
- k) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASC;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASC;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional.

2 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASC.

Artigo 18.º

Modelos de Formulários

1 - É da responsabilidade do Núcleo Executivo disponibilizar aos parceiros os seguintes modelos de formulários:

- a) Proposta de constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias;
- b) Formulário de Adesão ao Conselho Local de Ação Social para entidades e cidadãos;
- c) Modelo de Apresentação de agenda e pedido de informações.

2 - Estes modelos estarão disponíveis na sede da Rede Social e no site do Município no separador Rede Social, após a sua aprovação pelo CLASC.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 19.º

Avaliação

- 1 - O CLASC deve prever a monitorização e avaliação sistemática dos Planos de Ação e dos Planos de Desenvolvimento Social.
- 2 - Os membros e estruturas do CLASC devem participar ativamente do processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Disposições Finais

- 1 - Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente Regulamento, poderá o mesmo sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objetivos do CLASC, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - Eventuais alterações ao presente regulamento têm de merecer a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.
- 3 - Compete ao Presidente, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regulamento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas pela lei.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e revogará o anterior.

ANEXO I

1- ENTIDADES QUE CONSTITUEM O CLASC:

Município de Caminha - Presidente da Câmara Municipal que preside;

Entidades ou organismos do setor público, designadamente:

- Agrupamento de Escolas Coura e Minho;
- Agrupamento de Escolas Vale do Âncora;
- Centro de Saúde de Caminha;
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo;
- Delegação de Turismo de Vila Praia de Âncora;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
- Equipa de Coordenação de Apoios Educativos de Viana do Castelo;
- Guarda Nacional Republicana de Caminha;
- Guarda Nacional Republicana de Vila Praia de Âncora;
- Instituto da Droga e da Toxicoddependência - Centro de Respostas Integradas de Viana do Castelo;
- Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego de Viana do Castelo;
- Instituto Português da Juventude – Delegação de Viana do Castelo;
- Junta de Freguesia de Âncora;
- Junta de Freguesia de Arga de Baixo;
- Junta de Freguesia de Arga de Cima;
- Junta de Freguesia de Arga de S. João;
- Junta de Freguesia de Argela;
- Junta de Freguesia de Azevedo;
- Junta de Freguesia de Caminha;
- Junta de Freguesia de Cristelo;
- Junta de Freguesia de Dem;
- Junta de Freguesia de Gondar;
- Junta de Freguesia de Lanhelas;
- Junta de Freguesia de Moledo;
- Junta de Freguesia de Orbacém;
- Junta de Freguesia de Riba de Âncora;
- Junta de Freguesia de Seixas;
- Junta de Freguesia de Venade;
- Junta de Freguesia de Vila Praia de Âncora;
- Junta de Freguesia de Vilar de Mouros;

- Junta de Freguesia de Vilarelho;
- Junta de Freguesia de Vile.

Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos:

- Ancorensis - Cooperativa de Ensino;
- APPACDM - Benjamim - Centro de Acolhimento Temporário;
- Casa de Repouso da Confraria do Bom Jesus dos Mareantes;
- Casa do Povo de Lanhelas;
- Centro de Bem-estar e Social de Seixas;
- Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora;
- Centro Social e Paroquial de Âncora;
- Centro Social e Paroquial de Moledo;
- Centro Social e Paroquial de Santa Maria de Riba de Âncora;
- Centro Social e Paroquial N^a Sr.^a da Encarnação de Vilarelho;
- Conselho Diretivo dos Baldios de Riba de Âncora;
- Convento de Santo António;
- COOPETAPE - Escola Tecnológica, Artística e Profissional do Vale do Minho;
- Patronato Nossa Senhora da Bonança;
- Santa Casa da Misericórdia de Caminha.

Entidades sem fins lucrativos:

- 1.^a Companhia de Guias – Associação Guias de Portugal;
- Academia de Música Fernandes Fão;
- ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação de Viana do Castelo;
- ACIVAC – Associação Comercial e Industrial dos Vales do Âncora e Coura;
- AMIR - Associação Moledense de Instrução e Recreio;
- Aqua-Clube de Caminha;
- ARA - Associação Cultural e Recreativa de Riba de Âncora;
- ARPCA - Associação dos Reformados e Pensionistas de Caminha;
- Associação de Bombeiros Voluntários de Caminha;
- Associação de Danças e Cantares Genuínos da Serra D'Arga;
- Associação de Pais da Escola Tecnológica, Artística e Profissional do Vale do Minho;
- Associação de Pais de Moledo;
- Associação de Pais de Vilarelho;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical do Vale do Âncora e Ancorensis;
- Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Âncora;
- Associação dos Comandos - Delegação de Viana do Castelo;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora;

- Associação Protetora dos Animais de Caminha “*A Selva dos Animais*”;
- Associação Recreativa Vira a Bombar;
- Casa do Benfica;
- Clube Andebol de Caminha;
- Clube Celtas do Minho;
- Clube de Caçadores Vilarmourense;
- Conferência Vicentina de Vila Praia de Âncora;
- COREMA- Associação de Defesa do Património;
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento n.º 573 – Caminha;
- CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Caminha;
- Escola de Música de Riba de Âncora;
- Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Praia de Âncora;
- GARCEA – Gondarense Associação Recreativa Cultural, Estudantil e Agrícola;
- Grupo Desportivo e Cultural de Venade;
- Grupo Etnográfico de Vila Praia de Âncora;
- Legião de Maria;
- Orfeão de Vila Praia de Âncora;
- Rotary Clube de Caminha.

Outros parceiros que manifestem vontade de aderir ou que venham a ser criados.

Anexo II

O Núcleo Executivo do CLASC é composto por:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Caminha;
- b) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo Serviço Local de Ação Social de Caminha;
- c) Um representante da Santa Casa da Misericórdia, que representa as entidades sem fins lucrativos que compõem o CLASC;
- d) Um representante da Ancorensis - Cooperativa de Ensino;
- e) Um representante da Unidade de Cuidados na Comunidade de Caminha;
- f) Um representante da APPACDM – Centro de Acolhimento Temporário - Benjamim;
- g) Um representante do Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Encarnação.